



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
PARA O FORNECIMENTO DE “**COMBUSTÍVEIS**”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª – **Objeto + Valor base**

Cláusula 2ª – **Contrato**

Cláusula 3ª – **Prazo**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª – **Obrigações principais do Fornecedor**

Cláusula 5ª – **Conformidade e Operacionalidade dos bens**

Cláusula 6ª – **Entrega dos Bens objeto do Contrato**

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7ª – **Objeto do dever de sigilo**

Cláusula 8ª – **Prazo do dever de sigilo**

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 9ª – **Preço contratual**

Cláusula 10ª – **Condições de Pagamento**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

- Cláusula 11^a – **Penalidades contratuais**
- Cláusula 12^a – **Força maior**
- Cláusula 13^a – **Resolução por parte do contraente público**
- Cláusula 14^a – **Resolução por parte do fornecedor**

Capítulo IV

Resolução de litígios

- Cláusula 15^a – **Foro competente**

Capítulo IV

Disposições finais

- Cláusula 16^a – **Subcontratação e cessão da posição contratual**
- Cláusula 17^a – **Comunicações e notificações**
- Cláusula 18 – **Contagem dos prazos**
- Cláusula 19^a – **Legislação aplicável**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE “**COMBUSTÍVEIS**”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto + Valor Base

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis (GASOLINA e GASÓLEO) para abastecimento das viaturas do Município da Murtosa, em posto de abastecimento público, situado no Concelho da Murtosa, ou no caso do concorrente não dispor de posto de abastecimento público na área do Município deverá colocar o mesmo à disposição dentro do território (do Município).

2 — O preço base do presente procedimento é de 77.000,00 € (sem IVA) (setenta e sete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município da Murtosa se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constitui o objeto do contrato, para um prazo de 12 meses.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 — O contrato vigorará pelo período máximo de 12 meses ou até se esgotar o valor contratual de 77.000,00€ + IVA, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2.— Findo o prazo de duração do contrato (12 meses) e não tendo sido adquirido combustíveis no valor de 77.000,00€ + IVA, não poderá ser imputado ao Município da Murtosa qualquer responsabilidade.

3 — A execução do contrato iniciar-se-á após a sua assinatura, estando previsto o início para o dia 15/08/2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município da Murtosa os factos que tornem o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, total ou parcialmente, impossível de cumprir;

Cláusula 5ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens;

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 6ª

Entrega dos Bens objeto do contrato

1 – A aquisição de gasóleo e gasolina em postos de abastecimento deverá ser efetuada, preferencialmente, através de cartão eletrónico de abastecimento, por viatura, sem custos para o Município da Murtosa.

O adjudicatário poderá optar pelo sistema de cartões eletrónicos ou pela venda a crédito após entrega de requisição, apesar de o Município ter preferência pelo sistema de cartões;

2 – Caso o fornecedor opte pelos cartões eletrónicos, os mesmos devem ser disponibilizados nas instalações do Município da Murtosa no período máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a requisição dos mesmos;

3 – Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município da Murtosa comunicará ao fornecedor a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão;

4 – Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.

5 – As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma (anual por cartão), não têm custo adicional para o Município da Murtosa.

6 – Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Vinculação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação ao contraente público, através da identificação pela designação do contraente e por código unívoco;
- c) Ter obrigatoriedade número e um código secreto;
- d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em litros;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- e) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- f) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimento;
- g) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - 1) Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - 2) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - 3) Preço por litro praticado no abastecimento;
 - 4) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;
- h) Possibilidade de inibição de um cartão;
- i) Possibilidade de extração da informação contida no cartão para um ficheiro com folha de cálculo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Murtosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1 — Não há lugar a pagamentos por adiantamentos;

2- As quantias devidas pelo Município da Murtosa, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

3- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

O período de faturação deverá ser mensal;

4- Em caso de discordância por parte do Município da Murtosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.^a, até 4.500 €;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Murtosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5.000€.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Murtosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3— Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais,
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pelo Município da Murtosa.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte dias);

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Murtosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro Competente



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Aveiro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANEXO I

1 – Características:

Os preços a apresentar pelas entidades concorrentes deverão ser para gasóleo e gasolinas (95 e 98) **comerciais aditivadas** para abastecimento de viaturas, conforme o preceituado no D.L. n.º 89/2008, de 30 de maio na sua atual redação.

(Não se pretende obter preços para combustíveis simples).

2 – Quantidade de litros fornecido, em 2019, ao Município da Murtosa:

49.000 litros de gasóleo e 8.000 litros de gasolina.

Prevê-se que do montante total de litros de gasolina, 20% seja referente ao consumo de gasolina 95 e 80% ao consumo de gasolina 98).

Nota: Estas quantidades são apresentadas apenas a título informativo e não deverão ser utilizadas para o cálculo de um valor global de fornecimento.

O valor global do fornecimento foi determinado pelo Município da Murtosa em 77.000,00€ + IVA.

(Os preços a apresentar serão apenas para um litro, à data de 13/07/2020, de gasolina 95, gasolina 98 e gasóleo).

3 – Valor base do procedimento:

77.000,00 € (setenta e sete mil euros), acrescidos de IVA.

4 – Os concorrentes têm de garantir o abastecimento permanente, em posto de abastecimento público, situado no Concelho da Murtosa, ou no caso do concorrente não dispor de posto de abastecimento público na área do Município deverá colocar o mesmo à disposição dentro do território do Município.

5 – O valor por litro a propor deverá ser referenciado a uma base credível (que o Município da Murtosa terá que validar e aceitar) e com a garantia de informação permanente ao Município da Murtosa.

Ao serem apresentados pelos concorrentes descontos, estes deverão incidir sobre o preço da



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

referida base credível.

Os preços de referência que o concorrente utilizará para apresentar a sua proposta terão de ser os correspondentes aos praticados no dia 13/07/2020.